



Lei nº 1.080 Colméia-TO. 24 de junho 2026.

Reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Colméia - Tocantins, e adota outras providências.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Colméia - TO, (PCCR) e estabelece as formas de evolução funcional dos Servidores titulares de cargos de provimento efetivo.

§ 1º Os Servidores tratados nesta Lei submetem - se ao regime estatutário.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro Geral de Pessoal do Município, bem assim, a escolaridade exigível para provimento, é o que consta do Anexo 1 desta Lei.

Art. 2º A administração dos servidores do Poder Executivo Municipal terá por princípio a aferição do mérito pessoal e funcional mediante sistema de avaliação periódica de desempenho, com a participação dos servidores, vencimentos compatíveis com o exercício e estabelecimento de sistemas de carreira.

Art. 3º Para os fins da presente Lei adotam - se os seguintes conceitos:

I - Cargo de Provimento Efetivo - unidade laborativa instituída por lei pelo Poder Executivo, e que implica no desempenho pelo seu Titular, de um papel sócio - organizacional, objetivando proporcionar serviços próprios do Executivo pertinentes as atribuições que lhes sejam outorgadas, e que, para seu respectivo provimento, exige - se prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Cargo - é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor (a) publico (a), com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;

III - Cargo em Comissão - a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo.

IV - Função de Confiança - é a vantagem pecuniária, de caráter transitório atribuído a remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em nível de chefia, direção, e assessoramento, que a Administração confere transitoriamente ao servidor efetivo ou não, do quadro de pessoal permanente ou transitória;

V - Emprego - a soma das atribuições e funções a serem exercidas, da mesma natureza, em caráter permanente;

VI - Função Gratificada - a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor, designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo;

VII - Carreira - trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e padrões através do encadeamento de referências;

VIII - Competências - agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

IX - Grupo Funcional - agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;

X - Classe - agrupamento de cargos de mesma denominação, numa escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da aferição de mérito no exercício profissional, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Vertical;

XI - Vencimento - é a contraprestação devida pelo Município ou entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XII - Remuneração - é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens



financeiras;

XIII - Padrão - É a letra atribuída a identificação do vencimento do servidor;

XIV - Faixa de Vencimentos - é a escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;

XV - Referência - posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da Classe e Padrão estabelecidos para o cargo, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Horizontal;

XVI - Procedimento de Transição - procedimento de natureza transitória, através do qual é possibilitada aos ocupantes atuais de cargos que serão extintos com a sua vacância;

XVII - Quadro de Pessoal - é o conjunto de cargo que se integram as Partes Permanentes e Transitórias, regidas ou pelo Estatuto do Servidor Municipal e ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não;

a) Parte Permanente - compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta lei para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;

b) Parte Transitória - compreendida pelos servidores que no momento da implantação desta lei estejam enquadrados no quadro de carreiras, entretanto este serão, progressivamente, extintas com a sua vacância;

XVIII - Segmento - cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município a população;

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SESSÃO I

DA FORMA DO PROVIMENTO

Art. 4º Obedecidas as disposições estatutárias, o ingresso nos cargos de provimento efetivo, pressupõe;

I - Verificação do nível de escolaridade que, em se tratando de profissão regulamentada em Lei, dependera da apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado;

II - Da aferição, mediante prova, ou provas e títulos, do conhecimento equivalente a escolaridade e as suas atribuições exigíveis para o desempenho do cargo.

Art. 5º - Somente haverá provimento de cargo efetivo no padrão e referencia inicial mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - A denominação, os padrões e referencias iniciais, a classificação, o vencimento e a escolaridade necessária para os respectivos provimentos, dos cargos que compõem o Quadro de cargos de provimento efetivo, são somente os que constam do anexo I desta Lei.

Art. 7º - É de no mínimo cinco por cento do total do número dos cargos de provimentos em comissão, que deverão ser ocupados por titulares de cargos de provimentos efetivo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS E REMUNERAÇÕES

Art. 8º - A política salarial aplicável aos servidores do Poder Executivo Municipal obedecera aos seguintes princípios, entre outros:

I - Fixação e alteração dos vencimentos por Lei específica;

II - Revisão geral anual, tendo como data-base o dia 20 de março de cada ano e sem distinção de índice.

III - Irredutibilidade dos vencimentos, nos termos do inciso XV, do art. 37, da Constituição da Republica

Art. 9º - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores do Poder Executivo Municipal, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição da República, sendo imediatamente reduzido ao limite ora fixado, quaisquer valores recebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 10º - Ao servidor titular de cargo de Provimento efetivo, no exercício de cargo de provimento em



comissão, é facultado optar pela remuneração de maior valor dentre o cargo de provimento efetivo por ele ocupado e ou de provimento em comissão, em cujo exercício se encontrar.

§1- Ao servidor titular de cargo de Provimento efetivo, quando no exercício da Função de: Secretário Geral Escolar e secretarias, recepcionistas da UBS, hospitalar, Diretores, coordenadores do quadro Geral, responsáveis técnicos, Regulador, auxiliar de farmácia básica e hospitalar, será concedido gratificação de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

§2- Na hipótese de que a remuneração atribuída ao cargo comissionado for menor ou igual a remuneração recebida pelo servidor efetivo o mesmo poderá ter a remuneração do cargo efetivo acrescidas de até **100%** (cem por cento) de gratificação, sendo o percentual negociado com o gestor imediato e publicado em decreto oficial.

Art. 11º - É VEDADO:

I - Os acréscimos pecuniários, para efeito de computo ou acumulação, com a finalidade de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou fundamento;

II - Aos ocupantes de cargos Comissionados, ou pagamento por serviço extraordinário ou concessão de função gratificada.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CARREIRA E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

PLANO DE CARREIRA

Art. 12º - Plano de carreira, instrumento de administração de recursos humanos que visa a estabelecer grupos de funções sistêmicas que ensejem o crescimento profissional do servidor, pela adição cumulativa de responsabilidade, elevação de hierarquia das relações e complexidade do trabalho, criando motivações e desafios e viabilizando a aplicação de prêmios e recompensas estimuladoras, como resultado da aferição de desempenho do servidor.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 13º - A Evolução funcional dos Servidores Públicos do Poder Executivo opera-se por:

I - Progressão Horizontal - 4% (cinco por cento) a cada 36 meses.

II - Progressão Vertical - 3% (três por cento) a cada 36 meses.

III - Progressão Horizontal, que se vincula ao Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional ou mediante aprovação em estágio probatório;

VI - Progressão Vertical, que se vincula ao Sistema de Avaliação de desempenho e Qualificação Funcional do Quadro geral.

Art. 14º - É vedada a evolução funcional quando o Servidor Público:

I - Durante o período avaliado tiver;

1. Mais de cinco faltas injustificadas;
2. Sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
3. Sofrido pena administrativa de suspensão;

II - Estiver:

1. Em estágio probatório;
2. Cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

Parágrafo Único. Na hipótese de alínea "b" do inciso II revoga-se a evolução funcional concedida se o Servidor Público for condenado em processo criminal iniciado em data anterior a concessão, com sentença passada em julgado.

Art. 15º - Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta - se o tempo:

I - Da licença:



1. Por motivo de afastamento do conjugue ou companheiro, desde que não seja por motivo de doença;
2. Para serviço militar;
3. Para atividade política;
4. Para tratar de interesses particulares;

II - Do afastamento:

1. Para exercício fora do Poder Executivo do Município, motivado ou não por convenio do qual o Município participe;
2. Para o exercício de mandato eletivo;
3. Para estudo, por prazo superior a seis meses ininterruptos ou não.

III - Faltas não justificadas.

Parágrafo Único. Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou designado para função de confiança que tenha relação com cargo ocupado pelo servidor neste plano de carreira;

Art. 16º - Os cursos de qualificação devem:

I - Ser validados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração- (CPAPCCR).

II - Conter nos certificados de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - beneficiar o servidor uma só vez.

Parágrafo Único. Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do Servidor no Plano de cargos, Carreiras e Remuneração.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 17º - É considerado habilitado para a Progressão Horizontal o Servidor Público que:

I - Ser estável;

II - Estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta;

III - Ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra;

Art. 18º - O processo de Progressão Horizontal:

I - Ocorre em intervalos de 36 meses;

II - Alcança o servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III - Produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

IV - Alcança os Servidores Públicos do Poder Executivo, por nível de escolaridade exigido para a investidura no correspondente cargo, que obtiver a média aritmética de 70% nas três últimas avaliações de desempenho.

SEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 19º - É habilitado para Progressão Vertical o servidor que tiver:

I - Cumprido o interstício de 03 (três) anos de exercício na classe em que se encontra;

II - Concluído curso de qualificação vinculado a sua área de atuação nos 03 (tres) anos antecedentes a data da Progressão Vertical, atendidas as seguintes regras:

1. SOMATÓRIA DE 80 horas em curso de qualificação para cargos de Nível Superior;
2. SOMATÓRIA DE 60 horas em curso de qualificação para cargos de Nível Médio;
3. SOMATÓRIA DE 20 horas em curso de qualificação para cargos de Nível Fundamental

§ 1º - Os cursos de qualificação deverão ser ofertados pela gestão municipal ou feitos de forma particular pelo servidor apto a progressão vertical, por eventual falta de recurso orçamentário da



gestão municipal.

Parágrafo único. O Processo de Progressão Vertical:

I - Ocorre em intervalo de 03 (três) anos;

II - Alcança servidor que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

III - Produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o Servidor for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

IV - Alcança 100% dos Servidores Públicos do Poder Executivo, por nível de escolaridade exigido para a investida no correspondente cargo, que obtiverem a melhor média aritmética nas três últimas avaliações de desempenho.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - CPA - PCCR

Art. 20º - Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração- CPAPCCR, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, composta de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e 03 (três) pelos representantes da categoria de servidores INDICADOS PELA AFMC e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo INDICADO PELO PRESIDENTE DA CAMARA, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de acompanhar e avaliar a efetivação do PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, gerir o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional e baixarem os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo Único. Os servidores componentes da Comissão de que trata o caput deste artigo deverão, necessariamente, ser efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colméia Tocantins.

Art. 21º - Caberá a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração - CPAPCCR:

I - Propor normas legais ou regulamentadoras, conforme o caso, dispondo sobre progressão e desenvolvimento nas Carreiras de que trata esta Lei;

II - Acompanhar a implementação do PCCR;

III - Acompanhar a emissão de pareceres sobre títulos de graduação, pós-graduação e certificados de conclusão de especialização ou aperfeiçoamento, apresentados pelos servidores com vista à progressão funcional;

IV - Acompanhar o processamento da classificação final dos servidores, através da Avaliação de Desempenho;

V - Zelar pela observância e aplicação dos preceitos estatuídos nesta Lei e na sua regulamentação;

VI- Promover a colaboração que for solicitada pelos órgãos públicos nos assuntos relacionados com as suas atribuições;

VII - Realizar enquadramento dos servidores efetivos juntamente com a gestão municipal.

SEÇÃO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 22º - Os Servidores Públicos do Quadro Geral devem ser posicionados na referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo, de acordo com suas avaliações de desempenho na carreira no âmbito do Poder Executivo municipal no período compreendido entre a admissão no referido cargo e a data que a comissão analisar seu processo, da seguinte forma:

Art. 23º - O enquadramento dos servidores será efetuado de acordo com a tabela constante no Anexo II desta Lei.

§1º - O enquadramento dos servidores será efetuado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei, observando-se:

I - O tempo de efetivo exercício da função como servidor público Municipal de Colméia-TO

II - A qualificação necessária de acordo com o cargo/função ocupado pelo referido servidor.

III - As avaliações de desempenho, advertências e suspensões proferidas ao servidor.



Art. 24º - O enquadramento do servidor ocorrerá desde que o mesmo esteja habilitado de acordo com os artigos 14º, 15º, 17º, 18º e 19º desta Lei.

I - Após o enquadramento, caso o valor do salário do servidor enquadrado, seja inferior ao valor atual, será mantido o maior valor.

§ 1º - Fica a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração- (CPAPCCR), responsável pelo acompanhamento do enquadramento dos servidores.

§ 2º - O servidor admitido na carreira através de concurso público promovido após a aprovação dessa lei será enquadrado na referência "A", Classe "I" de acordo com o Anexo II.

SEÇÃO VII

DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 25º - O Adicional por titulação em especialização e aperfeiçoamento consiste em porcentagem na razão estabelecida, incidente sobre o vencimento inicial do cargo/nível, em decorrência da apresentação e aceitação de documento relativa a:

I - Conclusão de curso de Doutorado, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o padrão de vencimento BASE do respectivo cargo.

II - Conclusão de curso de Mestrado, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento BASE do respectivo cargo.

III - Conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, residência Multiprofissional ou Médica oficial, em valor correspondente a 20%(VINTE por cento) sobre o padrão de vencimento BASE do respectivo cargo.

IV - Conclusão de curso Superior para os cargos de nível fundamental, médio e técnico em valor correspondente a 15%(QUINZE por cento) sobre o padrão de vencimento BASE do respectivo cargo.

V - Conclusão de curso de Ensino Médio para os cargos de Ensino Fundamental, em valor de 10% (DEZ por cento) sobre o padrão de vencimento BASE do respectivo cargo.

VII - O Valor atribuído em decorrência da concessão do adicional por titulação será destacado na remuneração do servidor e podendo chegar a porcentagem de 30% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial de seu respectivo cargo/nível conforme enquadramento na carreira.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes do cargo de Assistente Administrativo NI (nível médio) terão o título de graduação reconhecido e evoluirão para o cargo de Assistente Administrativo NII (nível superior) percebendo o adicional de titulação DE 30% (TRINTA POR CENTO) através do salário base do cargo, fazendo jus somente ao adicional de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 26º - A concessão do adicional por titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

I - Que o curso esteja relacionado com as atribuições do cargo ou função ocupada pelo servidor.

II - Que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo/função ou enquadramento no nível em decorrência do processo de qualificação profissional.

III - Que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 25º desta Lei;

IV - Para especialidades Médicas, que o título de especialista seja emitido por instituição filiada a Associação Médica Brasileira e reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 27º - O adicional por titulação será concedido apenas uma vez NO INTERSTICIO DE 36 MESES para cada um dos títulos relacionados nos incisos I, II, III e IV do Art. 25º desta Lei, somente será considerado o maior percentual, não havendo acumulação entre eles.

Parágrafo único - O adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, décimo terceiro salário, licenças e afastamentos.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 28º - Continuam em vigor as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colmeia Lei 400/95 609/2011 e Lei 564 que cria Cargos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal. (Emenda Modificativa nº02/2010).

Art. 29º - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato



permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de morte, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo Único. A classificação dos percentuais do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitando o Mapa de Risco dos ambientes de trabalho, elaborado por especialista em Segurança e/ou Medicina do Trabalho, contratado especialmente para esse fim em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 30º - O valor da indenização por insalubridade para os profissionais médicos, conforme Lei municipal nº 609/2011, Decreto Municipal, Norma Regulamentadora nº 15, calculado sobre o salário base do servidor, assim definido:

I - 5% para grau mínimo;

II - 10% para grau médio;

III - 15% para grau máximo;

Art. 31º - A indenização por insalubridade para os demais cargos:

I - Incorpora ao subsídio dos Servidores da Prefeitura Municipal para efeitos de férias e décimo terceiro salário;

II - O valor da indenização por insalubridade para os demais cargos terá como base o salário base do cargo e obedecerá às porcentagens estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 15, sendo:

5% para grau mínimo de exposição;

10% para grau médio de exposição;

15% para grau máximo de exposição.

Art. 32º - É alterado ou suspenso o pagamento da indenização por insalubridade quando por meio de laudo técnico:

I - Ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;

II - For adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III - Cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo este fator ser comunicado imediatamente a Unidade Central de Recursos Humanos.

Art. 33º - Cabe à Gestão Municipal:

I - Promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no artigo 29º desta Lei;

II - Regulamentar os procedimentos para a concessão da indenização por insalubridade e resolver os casos omissos.

Art. 34º - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º - A parcela indenizatória de que trata este artigo:

I - é calculada sobre o salário base do servidor e paga por hora efetivamente trabalhada em período noturno.

Art. 35º - A jornada de trabalho dos servidores municipais previstos nesta Lei será de 8 (oito) horas diária ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Para os profissionais:

I - Assistente social, Terapeuta ocupacional e Fisioterapeuta, a carga horária será de 30 horas semanais;

II - Técnico em radiologia - a carga horária será a partir deste plano de 24 horas semanais;

III - Será concedida redução de jornada de trabalho ao servidor portador de deficiência, necessidade especial ou tutor de pessoa com necessidades especiais, quando solicitada e comprovada a



necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração.

Art. 36º - É concedido folga natalícia ao servidor na data do seu aniversário, conforme Lei municipal.

Parágrafo único - O servidor, em acordo com setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.

Art. 37º - O total de horas trabalhadas pelos profissionais, em regime de acumulação constitucional de cargos não poderá ultrapassar 60 horas semanais.

Art. 38º - Integram-se esta Lei os seguintes Anexos:

1. ANEXO I - Grupos de cargos, vencimentos iniciais, escolaridades e atribuições de cargos de provimento efetivo.
2. ANEXO II - Tabelas salariais vigentes com referências e classes.

Art. 39º - A Secretaria Municipal de Administração, Finança e Recursos Humanos promovera o enquadramento previsto no capítulo anterior e a apresentação das regras necessárias as ações pertinentes da avaliação de desempenho e progressão dos servidores.

Art. 40º - Atualizam-se as atribuições contidas nesta lei de acordo com atribuições de instrumentos legais aprovados anteriormente.

Parágrafo único - A quantidade determinada nesta lei é referente somente ao quadro de servidores efetivos.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Colméia-TO 24 de Junho de 2026.

Pedro Clésio Ribeiro

Prefeito Mun. Colméia-TO

ANEXO I - GRUPOS DE CARGOS, VENCIMENTOS INICIAIS, ESCOLARIDADES E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

GRUPO I - NÍVEL FUNDAMENTAL

GRUPO FUNCIONAL BÁSICO	VENCIMENTO BASE INICIAL	ESCOLARIDADE MINIMA	QUANT
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto	60
Prestação de serviços de vigilância e zelador nos prédios e instalações do poder público municipal, limpeza de equipamentos públicos, prestar serviços de copa, preparo de alimentos nas unidades escolares, limpeza, cargas e descargas de materiais, jardinagem, serviço de auxiliar a manutenção, receber e proceder requisições de materiais, acompanhar dados de estoques, consumo médio de materiais, organização física de almoxarifado, desempenhar outras atividades correlatas.			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Completo	03
Serviços de operação de máquinas reprográficas, serviços administrativos e editorial gráfica, mecânica ou eletrônica de baixa complexidade, serviços auxiliares na área financeira, orçamentária, material, patrimônio, recursos humanos, serviços de arquivo, desempenhar outras atividades correlatas.			
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Completo	02
exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal organizar e executar atividades de higiene bucal; • processar filme radiográfico; • preparar o paciente para o atendimento; • auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; • selecionar moldeiras; • preparar modelos em gesso; • executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; • aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos			



FISCAL DE LIMPEZA	R\$ 1.621,00.	Ensino Fundamental Incompleto	02
Fiscalização da limpeza urbana municipal em conformidade com a legislação pertinente			
GARI LEVE	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto	15
Efetuar a limpeza de ruas, praças, prédios e equipamentos públicos, coleta de lixo, limpeza, jardinagem e desempenhar outras atividades correlatas.			
GARI PESADO	R\$ 2.000,00	Ensino Fundamental Incompleto	23
Efetuar a limpeza de ruas, praças, prédios e equipamentos públicos, coleta de lixo, limpeza, carga e descarga de materiais, jardinagem, coletar o lixo e caminhos e descarregá-los em lugares para tal fim e desempenhar outras atividades correlatas.			
MECÂNICO	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto / Experiência Comprovada	01
Planejar e executar serviços de Mecânica. Respeitadas a formação e os regulamentos do serviço.			
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	R\$ 3.151,06	Ensino Fundamental Incompleto / Curso De Operador De Máquinas Pesadas Ou Equivalente	02
Conduzir e operar tratores de pneus; conduzir e operar tratores de esteira, retroescavadeiras, motoniveladora, pá carregadeiras, proceder a pequenos reparos, inspecionar e trocar filtros, velas, óleo e abastecer e desempenhar outras atividades dependentes.			
ELETRICISTA	R\$ 1.621,00	Ensino Fundamental Completo	02
Efetuar tarefas relativas a serviços elétricos nos prédios públicos municipais, realizando todos os consertos e reparos necessários e nos locais determinados pela Administração			
MOTORISTA NIVEL - I	R\$ 2.000,00	Ensino Fundamental Completo CNH "A/B/C"	07
Dirigir veículo, observada a habilitação legal, transportando pessoas ou materiais, lavar semanalmente o veículo, verificar combustível, lubrificantes, executar pequenos reparos, comunicar necessidades de reparos, carregar e descarregar veículos, zelar pela guarda de ferramentas e equipamentos do veículo, desempenhar outras atividades correlatas.			
MOTORISTA NIVEL - II	R\$ 2.500,00	Ensino Fundamental Completo CNH "D/E"	13
Dirigir veículo, inclusive de transporte escolar, observada a habilitação legal, transportando pessoas ou materiais, lavar semanalmente o veículo, verificar combustível, lubrificantes e soprar os filtros, executar pequenos reparos, comunicar necessidades de reparos, carregar e descarregar veículos, zelar pela guarda de ferramentas e equipamentos do veículo, desempenhar outras atividades correlatas.			

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

GRUPO FUNCIONAL MEDIO	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE MINIMA	QUANT
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 3.242,00	Ensino Médio Completo + Comprovação de residir na área de abrangência (Zona Rural) + habilitação no curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), conforme Art. 6º, I da Lei Federal nº 11.350/2006, Piso conforme Emenda Constitucional nº120.	23



Atuar na promoção, proteção e prevenção da saúde , acompanhando as famílias da comunidade em suas casas e orientando sobre as formas de acesso ao SUS. Trabalhar com o mapeamento e o cadastramento dos dados demográficos e sociais da região.			
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 3.242,00	Ensino Médio Completo + habilitação no curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), conforme Art. 7º, II da Lei Federal nº 11.350/2006. Piso conforme Emenda Constitucional nº120.	08
Executar ou auxiliar na execução de tarefas relacionadas com as atividades meio e fim dos cargos de saúde, controle de doenças que possam ser consideradas endêmicas e epidemiológicas, fiscalização de ações voltadas para a saúde básica, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.			
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL I	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	20
Execução, acompanhamento e controle de serviços administrativos e financeiros.			
DIGITADOR	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo E Curso De Digitação Em World, Exell E Outros	03
Efetuar tarefas na área de informática, e principalmente digitação de documentos em geral, desempenho de atividades que envolvam conhecimentos dos programas de World e Excel.			
FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de serviços de fiscalização, coletoria e arrecadação dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário do Município e seu regulamento.			
FISCAL DE POSTURA	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	01
Fiscalização das posturas municipais em conformidade com a legislação pertinente			
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	02
Fiscalização e execução das medidas que visem a proteção e o cumprimento das políticas de profilaxia e conservação da saúde pública em produtos, ambientes, ou órgãos que trabalhem com o fornecimento de produtos ou serviços destinados ao público em geral ou a um determinado público em específico, podendo para tanto poder fazer uso de ações educativas punitivas, informativas, preventivas, mediadoras e regulamentadoras.			
MONITOR DE CRECHE	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	06
Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados.			
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo	04
Apoio ao transporte escolar e garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Na escola, suas funções são as mesmas do inspetor de alunos.			
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo.	01
Executar tarefas que envolvam conhecimentos técnicos na área agropecuária e em geral e demais atividades correlatas, obedecidos os regulamentos do serviço as leis regulamentares da profissão			
TECNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo; Registro profissional no Conselho.	16



Executar ações de enfermagem, observando a registrando sinais e sintomas, fazer curativos, administrar medicamentos, assistir supervisionar auxiliares de enfermagem em suas atividades, colher material biológico para pesquisa toxicológica, desempenhar outras atividades correlatas, visto os regulamentos do Serviço e as leis regulamentares da profissão			
TECNICO EM LABORATORIO	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo; Registro profissional no Conselho.	01
Executar tarefas de laboratório, operar aparelhos de pequena complexidade, conferir exames, colher material para exames, além de desenvolver outras tarefas correlatas, obedecidos os regulamentos do serviço e as leis regulamentares da profissão.			
TECNICO EM INFORMATICA	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo.	01
Executar tarefas que envolvam conhecimentos em informática tais como digitação, operação de programas de informática, lançar dados via internet, trabalhar com tabelas e planilhas, fazer pequenos consertos nas máquinas, manutenção e etc.			
TECNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.185,02	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo; Registro profissional no Conselho.	02
Operar aparelhos de radiologia obedecidos os regulamentos do Serviço e as leis regulamentares da profissão.			
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.621,00	Ensino Médio Completo; Curso técnico para o cargo; Registro profissional no Conselho.	02
Executar ações auxiliares as atividades de odontologia. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
Executar ações auxiliares as atividades de odontologia. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

GRUPO III - NÍVEL SUPERIOR

GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR	VENCIMENTO INICIAL	ESCOLARIDADE MINIMA	QUANT
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NIVEL II	R\$ 2.107,30	Ensino Superior Completo Em Qualquer Área	14
Execução, acompanhamento e controle de serviços administrativos e financeiros de maior complexidade com assessoramento técnico aos órgãos dirigentes.			
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.151,06	Ensino Superior Em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe	04
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar social na área de Assistência Social, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos dos serviços.			
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.864,60	Ensino Superior Em Educação Física (Bacharel) e Registro no Conselho de Classe	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área da Educação Física, respeitando a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
ENFERMEIRO	R\$ 2.864,60	Ensino Superior Em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	08



Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área da enfermagem, respeitando a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
ENGENHEIRO CIVIL	R 3.275,00	Ensino Superior Em Engenharia Civil e Registro no Conselho de Classe	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração inerentes a área da engenharia civil, respeitadas a legislação pertinente.			
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho de Classe	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração inerentes a área da engenharia ambiental, respeitadas a legislação pertinente.			
FARMACEUTICO	R\$ 3.580,75	Ensino Superior Em Farmácia e Registro no Conselho de Classe	02
Planejamento, execução, acompanhamento e controle da as atividades da administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde, e ao bem-estar social na área de farmácia, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle da as atividades da administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar social na área de Fisioterapia. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
MÉDICO	R\$ 12.174,56	Ensino Superior Em Medicina e Registro no Conselho de Classe	05
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas as ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar social na área médica respeitadas a formação profissional e os regulamentos do serviço.			
MEDICO VETERINARIO	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Medicina Veterinária e Registro no Conselho de Classe	01
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas as ciências veterinárias e em toda sua extensão, a saúde dos animais e emissão de parecer respeitando a formação profissional e os regulamentos do serviço.			
NUTRICIONISTA	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	02
Planejamento, execução, acompanhamento e controle do as atividades da Administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área de Nutrição. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
ODONTOLOGO	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Odontologia e Registro no Conselho de Classe	03
Planejamento, execução, acompanhamento e controle do as atividades da Administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área de Odontologia. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
PREGOEIRO	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Direito/Administração ou Contabilidade e Registro no Conselho de Classe	02



Conduzir a fase externa do pregão, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto à empresa vencedora; coordenação dos trabalhos da equipe e a condução do procedimento licitatório; receber as propostas e conduzir o pregão, classificando as ofertas, analisando questões de aceitabilidade, classificação e habilitação, a adjudicação do contrato. Coordenar todo o processo licitatório, com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital; Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e orientações expedidas pela prefeitura municipal sobre licitações e fiscalização de contratos;			
PSICOLOGO	R\$ 3.275,00	Ensino Superior Em Psicologia e Registro no Conselho de Classe	02
Planejamento, execução, acompanhamento e controle do as atividades da Administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área de Psicologia. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 3.151,06	Ensino Superior Em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe	02
Planejamento, execução, acompanhamento e controle do as atividades da Administração voltadas a ciências, a extensão, a saúde e ao bem-estar na área de Terapia Ocupacional. Respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos do serviço.			

Colméia-TO 24 de Junho de 2026.

Pedro Clésio Ribeiro

Prefeito de Colméia-TO ANEXO II - TABELAS SALARIAIS VIGENTES COM REFERÊNCIAS E CLASSES

TABELA 1 - CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Limpeza, Gari Leve, Mecânico, Eletricista, Assistente Administrativo NI, Digitador, Fiscal de Tributação, Fiscal de Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária, Monitor de Creche, Monitor de Transporte Escolar, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal.

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.685,84	R\$ 1.750,68	R\$ 1.815,52	R\$ 1.880,36	R\$ 1.945,20	R\$ 2.010,04	R\$ 2.074,88
II	R\$ 1.669,63	R\$ 1.736,42	R\$ 1.803,20	R\$ 1.869,99	R\$ 1.936,77	R\$ 2.003,56	R\$ 2.070,34	R\$ 2.137,13
III	R\$ 1.718,26	R\$ 1.786,99	R\$ 1.855,72	R\$ 1.924,45	R\$ 1.993,18	R\$ 2.061,91	R\$ 2.130,64	R\$ 2.199,37
IV	R\$ 1.766,89	R\$ 1.837,57	R\$ 1.908,24	R\$ 1.978,92	R\$ 2.049,59	R\$ 2.120,27	R\$ 2.190,94	R\$ 2.261,62
V	R\$ 1.869,99	R\$ 1.944,79	R\$ 2.019,58	R\$ 2.094,38	R\$ 2.169,18	R\$ 2.243,98	R\$ 2.318,78	R\$ 2.393,58
VI	R\$ 1.864,15	R\$ 1.938,72	R\$ 2.013,28	R\$ 2.087,85	R\$ 2.162,41	R\$ 2.236,98	R\$ 2.311,55	R\$ 2.386,11
VII	R\$ 1.912,78	R\$ 1.989,29	R\$ 2.065,80	R\$ 2.142,31	R\$ 2.218,82	R\$ 2.295,34	R\$ 2.371,85	R\$ 2.448,36

TABELA 2 - CARGOS: Gari Pesado, Motorista NI

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.560,00
II	R\$ 2.060,00	R\$ 2.142,40	R\$ 2.224,80	R\$ 2.307,20	R\$ 2.389,60	R\$ 2.472,00	R\$ 2.554,40	R\$ 2.636,80
III	R\$ 2.120,00	R\$ 2.204,80	R\$ 2.289,60	R\$ 2.374,40	R\$ 2.459,20	R\$ 2.544,00	R\$ 2.628,80	R\$ 2.713,60
IV	R\$ 2.180,00	R\$ 2.267,20	R\$ 2.354,40	R\$ 2.441,60	R\$ 2.528,80	R\$ 2.616,00	R\$ 2.703,20	R\$ 2.790,40
V	R\$ 2.307,20	R\$ 2.399,49	R\$ 2.491,78	R\$ 2.584,06	R\$ 2.676,35	R\$ 2.768,64	R\$ 2.860,93	R\$ 2.953,22
VI	R\$ 2.300,00	R\$ 2.392,00	R\$ 2.484,00	R\$ 2.576,00	R\$ 2.668,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.852,00	R\$ 2.944,00
VII	R\$ 2.360,00	R\$ 2.454,40	R\$ 2.548,80	R\$ 2.643,20	R\$ 2.737,60	R\$ 2.832,00	R\$ 2.926,40	R\$ 3.020,80

TABELA 3 - CARGOS: Assistente Administrativo NII

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.107,30	R\$ 2.191,59	R\$ 2.275,88	R\$ 2.360,18	R\$ 2.444,47	R\$ 2.528,76	R\$ 2.613,05	R\$ 2.697,34
II	R\$ 2.170,52	R\$ 2.257,34	R\$ 2.344,16	R\$ 2.430,98	R\$ 2.517,80	R\$ 2.604,62	R\$ 2.691,44	R\$ 2.778,26



III	R\$ 2.233,74	R\$ 2.323,09	R\$ 2.412,44	R\$ 2.501,79	R\$ 2.591,14	R\$ 2.680,49	R\$ 2.769,84	R\$ 2.859,18
IV	R\$ 2.296,96	R\$ 2.388,84	R\$ 2.480,71	R\$ 2.572,59	R\$ 2.664,47	R\$ 2.756,35	R\$ 2.848,23	R\$ 2.940,10
V	R\$ 2.430,98	R\$ 2.528,22	R\$ 2.625,46	R\$ 2.722,70	R\$ 2.819,94	R\$ 2.917,18	R\$ 3.014,42	R\$ 3.111,66
VI	R\$ 2.423,40	R\$ 2.520,33	R\$ 2.617,27	R\$ 2.714,20	R\$ 2.811,14	R\$ 2.908,07	R\$ 3.005,01	R\$ 3.101,95
VII	R\$ 2.486,61	R\$ 2.586,08	R\$ 2.685,54	R\$ 2.785,01	R\$ 2.884,47	R\$ 2.983,94	R\$ 3.083,40	R\$ 3.182,87

TABELA 4 - CARGO: Técnico em Radiologia

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.185,02	R\$ 2.272,42	R\$ 2.359,82	R\$ 2.447,22	R\$ 2.534,62	R\$ 2.622,02	R\$ 2.709,42	R\$ 2.796,83
II	R\$ 2.250,57	R\$ 2.340,59	R\$ 2.430,62	R\$ 2.520,64	R\$ 2.610,66	R\$ 2.700,68	R\$ 2.790,71	R\$ 2.880,73
III	R\$ 2.316,12	R\$ 2.408,77	R\$ 2.501,41	R\$ 2.594,06	R\$ 2.686,70	R\$ 2.779,35	R\$ 2.871,99	R\$ 2.964,64
IV	R\$ 2.381,67	R\$ 2.476,94	R\$ 2.572,21	R\$ 2.667,47	R\$ 2.762,74	R\$ 2.858,01	R\$ 2.953,27	R\$ 3.048,54
V	R\$ 2.520,64	R\$ 2.621,46	R\$ 2.722,29	R\$ 2.823,12	R\$ 2.923,94	R\$ 3.024,77	R\$ 3.125,59	R\$ 3.226,42
VI	R\$ 2.512,77	R\$ 2.613,28	R\$ 2.713,79	R\$ 2.814,31	R\$ 2.914,82	R\$ 3.015,33	R\$ 3.115,84	R\$ 3.216,35
VII	R\$ 2.578,32	R\$ 2.681,46	R\$ 2.784,59	R\$ 2.887,72	R\$ 2.990,86	R\$ 3.093,99	R\$ 3.197,12	R\$ 3.300,25

TABELA 5 - CARGOS: Motorista NII

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.200,00
II	R\$ 2.575,00	R\$ 2.678,00	R\$ 2.781,00	R\$ 2.884,00	R\$ 2.987,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.193,00	R\$ 3.296,00
III	R\$ 2.650,00	R\$ 2.756,00	R\$ 2.862,00	R\$ 2.968,00	R\$ 3.074,00	R\$ 3.180,00	R\$ 3.286,00	R\$ 3.392,00
IV	R\$ 2.725,00	R\$ 2.834,00	R\$ 2.943,00	R\$ 3.052,00	R\$ 3.161,00	R\$ 3.270,00	R\$ 3.379,00	R\$ 3.488,00
V	R\$ 2.884,00	R\$ 2.999,36	R\$ 3.114,72	R\$ 3.230,08	R\$ 3.345,44	R\$ 3.460,80	R\$ 3.576,16	R\$ 3.691,52
VI	R\$ 2.875,00	R\$ 2.990,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.220,00	R\$ 3.335,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.565,00	R\$ 3.680,00
VII	R\$ 2.950,00	R\$ 3.068,00	R\$ 3.186,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.422,00	R\$ 3.540,00	R\$ 3.658,00	R\$ 3.776,00

TABELA 6 - CARGO: Educador Físico, Enfermeiro.

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 2.864,60	R\$ 2.979,18	R\$ 3.093,77	R\$ 3.208,35	R\$ 3.322,94	R\$ 3.437,52	R\$ 3.552,10	R\$ 3.666,69
II	R\$ 2.950,54	R\$ 3.068,56	R\$ 3.186,58	R\$ 3.304,60	R\$ 3.422,62	R\$ 3.540,65	R\$ 3.658,67	R\$ 3.776,69
III	R\$ 3.036,48	R\$ 3.157,94	R\$ 3.279,39	R\$ 3.400,85	R\$ 3.522,31	R\$ 3.643,77	R\$ 3.765,23	R\$ 3.886,69
IV	R\$ 3.122,41	R\$ 3.247,31	R\$ 3.372,21	R\$ 3.497,10	R\$ 3.622,00	R\$ 3.746,90	R\$ 3.871,79	R\$ 3.996,69
V	R\$ 3.304,60	R\$ 3.436,79	R\$ 3.568,97	R\$ 3.701,15	R\$ 3.833,34	R\$ 3.965,52	R\$ 4.097,71	R\$ 4.229,89
VI	R\$ 3.294,29	R\$ 3.426,06	R\$ 3.557,83	R\$ 3.689,60	R\$ 3.821,38	R\$ 3.953,15	R\$ 4.084,92	R\$ 4.216,69
VII	R\$ 3.380,23	R\$ 3.515,44	R\$ 3.650,65	R\$ 3.785,86	R\$ 3.921,06	R\$ 4.056,27	R\$ 4.191,48	R\$ 4.326,69

TABELA 7 - CARGOS: Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Operador de Máquinas pesadas

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 3.151,06	R\$ 3.277,10	R\$ 3.403,14	R\$ 3.529,19	R\$ 3.655,23	R\$ 3.781,27	R\$ 3.907,31	R\$ 4.033,36
II	R\$ 3.245,59	R\$ 3.375,42	R\$ 3.505,24	R\$ 3.635,06	R\$ 3.764,89	R\$ 3.894,71	R\$ 4.024,53	R\$ 4.154,36
III	R\$ 3.340,12	R\$ 3.473,73	R\$ 3.607,33	R\$ 3.740,94	R\$ 3.874,54	R\$ 4.008,15	R\$ 4.141,75	R\$ 4.275,36
IV	R\$ 3.434,66	R\$ 3.572,04	R\$ 3.709,43	R\$ 3.846,81	R\$ 3.984,20	R\$ 4.121,59	R\$ 4.258,97	R\$ 4.396,36
V	R\$ 3.635,06	R\$ 3.780,47	R\$ 3.925,87	R\$ 4.071,27	R\$ 4.216,67	R\$ 4.362,08	R\$ 4.507,48	R\$ 4.652,88
VI	R\$ 3.623,72	R\$ 3.768,67	R\$ 3.913,62	R\$ 4.058,57	R\$ 4.203,51	R\$ 4.348,46	R\$ 4.493,41	R\$ 4.638,36
VII	R\$ 3.718,25	R\$ 3.866,98	R\$ 4.015,71	R\$ 4.164,44	R\$ 4.313,17	R\$ 4.461,90	R\$ 4.610,63	R\$ 4.759,36

TABELA 8 - CARGOS: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Pregoeiro, Psicólogo.

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 3.275,00	R\$ 3.406,00	R\$ 3.537,00	R\$ 3.668,00	R\$ 3.799,00	R\$ 3.930,00	R\$ 4.061,00	R\$ 4.192,00
II	R\$ 3.373,25	R\$ 3.508,18	R\$ 3.643,11	R\$ 3.778,04	R\$ 3.912,97	R\$ 4.047,90	R\$ 4.182,83	R\$ 4.317,76
III	R\$ 3.471,50	R\$ 3.610,36	R\$ 3.749,22	R\$ 3.888,08	R\$ 4.026,94	R\$ 4.165,80	R\$ 4.304,66	R\$ 4.443,52
IV	R\$ 3.569,75	R\$ 3.712,54	R\$ 3.855,33	R\$ 3.998,12	R\$ 4.140,91	R\$ 4.283,70	R\$ 4.426,49	R\$ 4.569,28
V	R\$ 3.778,04	R\$ 3.929,16	R\$ 4.080,28	R\$ 4.231,40	R\$ 4.382,53	R\$ 4.533,65	R\$ 4.684,77	R\$ 4.835,89
VI	R\$ 3.766,25	R\$ 3.916,90	R\$ 4.067,55	R\$ 4.218,20	R\$ 4.368,85	R\$ 4.519,50	R\$ 4.670,15	R\$ 4.820,80



VII	R\$ 3.864,50	R\$ 4.019,08	R\$ 4.173,66	R\$ 4.328,24	R\$ 4.482,82	R\$ 4.637,40	R\$ 4.791,98	R\$ 4.946,56
-----	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

TABELA 9 - CARGOS: Agente de Endemias

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 3.242,00	R\$ 3.371,68	R\$ 3.501,36	R\$ 3.631,04	R\$ 3.760,72	R\$ 3.890,40	R\$ 4.020,08	R\$ 4.149,76
II	R\$ 3.339,26	R\$ 3.472,83	R\$ 3.606,40	R\$ 3.739,97	R\$ 3.873,54	R\$ 4.007,11	R\$ 4.140,68	R\$ 4.274,25
III	R\$ 3.436,52	R\$ 3.573,98	R\$ 3.711,44	R\$ 3.848,90	R\$ 3.986,36	R\$ 4.123,82	R\$ 4.261,28	R\$ 4.398,75
IV	R\$ 3.533,78	R\$ 3.675,13	R\$ 3.816,48	R\$ 3.957,83	R\$ 4.099,18	R\$ 4.240,54	R\$ 4.381,89	R\$ 4.523,24
V	R\$ 3.739,97	R\$ 3.889,57	R\$ 4.039,17	R\$ 4.188,77	R\$ 4.338,37	R\$ 4.487,97	R\$ 4.637,56	R\$ 4.787,16
VI	R\$ 3.728,30	R\$ 3.877,43	R\$ 4.026,56	R\$ 4.175,70	R\$ 4.324,83	R\$ 4.473,96	R\$ 4.623,09	R\$ 4.772,22
VII	R\$ 3.825,56	R\$ 3.978,58	R\$ 4.131,60	R\$ 4.284,63	R\$ 4.437,65	R\$ 4.590,67	R\$ 4.743,69	R\$ 4.896,72

TABELA 10 - CARGO: Farmacêutico

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 3.580,75	R\$ 3.723,98	R\$ 3.867,21	R\$ 4.010,44	R\$ 4.153,67	R\$ 4.296,90	R\$ 4.440,13	R\$ 4.583,36
II	R\$ 3.688,17	R\$ 3.835,70	R\$ 3.983,23	R\$ 4.130,75	R\$ 4.278,28	R\$ 4.425,81	R\$ 4.573,33	R\$ 4.720,86
III	R\$ 3.795,60	R\$ 3.947,42	R\$ 4.099,24	R\$ 4.251,07	R\$ 4.402,89	R\$ 4.554,71	R\$ 4.706,54	R\$ 4.858,36
IV	R\$ 3.903,02	R\$ 4.059,14	R\$ 4.215,26	R\$ 4.371,38	R\$ 4.527,50	R\$ 4.683,62	R\$ 4.839,74	R\$ 4.995,86
V	R\$ 4.130,75	R\$ 4.295,98	R\$ 4.461,21	R\$ 4.626,44	R\$ 4.791,67	R\$ 4.956,90	R\$ 5.122,13	R\$ 5.287,36
VI	R\$ 4.117,86	R\$ 4.282,58	R\$ 4.447,29	R\$ 4.612,01	R\$ 4.776,72	R\$ 4.941,44	R\$ 5.106,15	R\$ 5.270,86
VII	R\$ 4.225,29	R\$ 4.394,30	R\$ 4.563,31	R\$ 4.732,32	R\$ 4.901,33	R\$ 5.070,34	R\$ 5.239,35	R\$ 5.408,36

TABELA 11 - CARGO: Médico

	REFERÊNCIA							
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 12.174,56	R\$ 12.661,54	R\$ 13.148,52	R\$ 13.635,51	R\$ 14.122,49	R\$ 14.609,47	R\$ 15.096,45	R\$ 15.583,44
II	R\$ 12.539,80	R\$ 13.041,39	R\$ 13.542,98	R\$ 14.044,57	R\$ 14.546,16	R\$ 15.047,76	R\$ 15.549,35	R\$ 16.050,94
III	R\$ 12.905,03	R\$ 13.421,23	R\$ 13.937,44	R\$ 14.453,64	R\$ 14.969,84	R\$ 15.486,04	R\$ 16.002,24	R\$ 16.518,44
IV	R\$ 13.270,27	R\$ 13.801,08	R\$ 14.331,89	R\$ 14.862,70	R\$ 15.393,51	R\$ 15.924,32	R\$ 16.455,14	R\$ 16.985,95
V	R\$ 14.044,57	R\$ 14.606,36	R\$ 15.168,14	R\$ 15.729,92	R\$ 16.291,70	R\$ 16.853,49	R\$ 17.415,27	R\$ 17.977,05
VI	R\$ 14.000,74	R\$ 14.560,77	R\$ 15.120,80	R\$ 15.680,83	R\$ 16.240,86	R\$ 16.800,89	R\$ 17.360,92	R\$ 17.920,95
VII	R\$ 14.365,98	R\$ 14.940,62	R\$ 15.515,26	R\$ 16.089,90	R\$ 16.664,54	R\$ 17.239,18	R\$ 17.813,82	R\$ 18.388,46

PEDRO CLÉSIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-72388a-24062026141136757**